



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO N° 04/2019

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019

SUMÁRIO:

Fl.

01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-6
03- Balancetes	6
04- Pagamentos	7
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	7-9
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	10-13
09- Pessoal	13-15
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	15-57
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	57

09
R

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 04/2019

Data da Reunião: Vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezanove

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Maria José da Silva Gonçalves

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Início da Reunião: Nove horas

Encerramento: Treze horas e quarenta minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O Sr. Presidente da Câmara, Augusto Marinho, procede à abertura desta reunião ordinária cumprimentando os presentes, público e membros do órgão executivo.

Começa a sua intervenção propondo o seguinte voto de pesar: “Foi com profunda tristeza que tomei conhecimento do falecimento do Sr. Eng. José Manuel Armada Elias, no passado dia 20 de fevereiro.

O Sr. Eng. Elias, como era por todos conhecido, demarcava-se pela sua boa disposição, assim como pela sua conduta pessoal exemplar e sincera enquanto cidadão, tendo prestado um serviço público ao concelho de Ponte da Barca aquando do exercício das responsabilidades de Vereador da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

O Sr. Eng. José Elias era igualmente reconhecido pelo seu profissionalismo, tendo-se afirmado pelo seu mérito no panorama da engenharia e da planificação urbanística, em Ponte da Barca, funções que exerceu até ao fim com lisura, perspicácia e independência.

Não se pode olvidar o forte contributo na formação de muitos barquenses, aquando do exercício das suas funções de professor.”

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o voto de pesar apresentado.

O Sr. Presidente continua a sua intervenção dando conta de uma série de reuniões ocorridas com Juntas de Freguesia, acerca da temática das fogueiras e queimadas; de uma reunião com a CIM Alto Minho, assim como da nota da conferência onde esteve presente o Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade. Destaca também a visita do Sr. Chefe do Estado – Maior – General das Forças Armadas (CEMGFA) Almirante António Silva Ribeiro, assim como o espetáculo dos Cassete Pirata que na mesma noite ocorreu na Casa da Cultura.

Relativamente à visita do Sr. Chefe do Estado – Maior – General das Forças Armadas, considera que a mesma também foi importante pela divulgação do emprego nas forças militares.

O Sr. Presidente informou também que ontem, no âmbito do Programa de Fruta Escolar, foi apresentada a caderneta de cromos saudáveis, que consiste numa espécie de concurso que tem em conta o lanche dos alunos, realçando que no caso do 1º ciclo o concurso também integrará a elaboração de um conto.

Avança na sua intervenção comunicando o arranque do 1º Plano Municipal de Juventude de Ponte da Barca.

Termina a sua intervenção referindo-se à questão suscitada na última reunião de Câmara pela Sra. Vereadora Maria José Gonçalves relacionada com uma carta, informando que a mesma deu entrada no dia 22 de janeiro e chegou ao pelouro da ação social no dia 7 de fevereiro.

Inicia a sua intervenção o Sr. Vereador Inocêncio Araújo começando por saudar todos os presentes e associa-se ao referido voto de pesar. Acerca da reunião ocorrida no dia 15 de fevereiro, relacionada com as fogueiras e queimadas, acrescenta que a Câmara Municipal disponibiliza um telefone específico e um funcionário para esta situação e que foi feito um apelo às Juntas de Freguesia que possam colaborar nesta matéria, que o façam.

Dá conta que participou numa reunião da Proteção Civil Distrital relacionada com as faixas de limpeza, de onde sobressaiu uma divergência relacionada com o número de aglomerados de primeira prioridade. A este propósito informa também que será feita uma reunião de trabalho, até ao dia 15 de março, no sentido de aferir como se pode organizar a estrutura.

Toma a palavra o Sr. Vereador Ricardo Armada começando por saudar todos os presentes, associando-se, também, ao voto de pesar. Começa por abordar a visita do Sr. Chefe do Estado – Maior – General das Forças Armadas e a questão de ser uma oportunidade para os jovens barquenses conhecerem as ofertas de emprego, pois, já no passado, no âmbito do Barca Jovem, esteve presente o Exército e a Marinha para esse fim. Lamenta que a visita tenha decorrido durante todo o dia e o executivo camarário não tenha sido convidado, assim como lamenta que não se recordem de todos os vereadores, mas concluiu que já estão a habituar-se a esse desrespeito.

Continua a sua intervenção referindo-se a outras questões que continua a aguardar resposta, tais como: requerimento da auditoria e contas das Festas de S. Bartolomeu.

Relativamente ao Loteamento do Parque Empresarial do Rodo, apresentado na última reunião, coloca uma questão relacionada com um arruamento, assim como levanta uma questão relacionada com o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ao Prédio do Emigrante, questionando porque razão foi retirada a estrutura colocada pelo condomínio.

Prossegue na sua intervenção referindo-se à Associação de Pais, pois aparentemente existe uma dívida por saldar que impediu o pagamento da Segurança Social e que diz respeito ao mês de fevereiro.

Termina a sua intervenção fazendo um comentário acerca da pobreza da agenda cultural de fevereiro e recorda que no passado havia uma boa prática que era trazer a agenda cultural ao executivo para dar a conhecer e só

depois era lançada a agenda. Aproveita ainda para informar que os Muppis estão desatualizados.

Inicia a sua intervenção a Sra. Vereadora Sílvia Torres que saúda os presentes e também se associa ao voto de pesar formulado. Relembra a questão que colocou em 21 de dezembro de 2017 e que tem a ver com a Praça Fernão de Magalhães. À data alertou para a necessidade de se regularizar o estacionamento ao que o Sr. Presidente informou que o Regulamento de Trânsito iria ser revisto, mas um ano volvido e nada aconteceu, refere. Refere-se novamente à questão do Tanque de Aprendizagem à qual ainda não obteve resposta.

Relativamente à agenda cultural, considera que a mesma foi lançada com aquilo que havia e já viu uma atividade ser divulgada que não consta da agenda. Parece-lhe que já se está a sentir os efeitos das sucessivas alterações.

Prossegue questionando, acerca dos fins de semana gastronómicos, qual o calendário gastronómico para 2019.

Ainda acerca da gastronomia, comunica que foi abordada por proprietários de restaurantes que lamentaram a falta de apoio na promoção da lampreia, informando que houve inclusive um restaurante que fez essa promoção por sua conta. Recorda que o domingo da lampreia não era de adesão de todos os restaurantes, mas considera que devia ter havido respeito.

Termina a sua intervenção referindo-se também à questão dos Muppis.

Inicia a sua intervenção a Sra. Vereadora Fernanda Marques, que se associa ao voto de pesar apresentado pelo Sr. Presidente.

Acerca da quinzena passada, que considerou muito rica ao nível das atividades, destaca a conferência que decorreu na Casa da Cultura por um Alto Minho mais verde, congratulando-se que todos os munícipes estejam preocupados com o ambiente e destaca também a visita do Sr. Chefe do Estado – Maior – General das Forças Armadas, pois tratou-se de uma conferência muito interessante e cativante.

Termina a sua intervenção referindo que a página oficial nas redes sociais das forças armadas partilhou esta visita do Sr. Chefe do Estado – Maior – General das Forças Armadas a Ponte da Barca.

Inicia a sua intervenção a Sra. Vereadora Maria José que saúda os presentes e entrega ao Sr. Presidente um requerimento a solicitar a lista de terrenos adquiridos pelo Município, desde outubro de 2017 até à presente data, bem como a indicação dos respetivos proprietários e respetivo valor.

Ainda à cerca da carta, solicita que a informação lhe seja fornecida por escrito, no prazo de 10 dias, o registo bem como os respetivos encaminhamentos.

Prossegue associando-se ao voto de pesar pelo falecimento do Sr. Eng. Elias, ex-professor, ex-colega, ex-autarca,

mas refere que com certeza, o seu papel de professor foi muito importante para os barquenses.

A Sra. Vereadora dá ainda os parabéns à Escola Secundária de Ponte da Barca pelo facto de ter ficado entre as 10 escolas que mais promovem o progresso dos alunos, pelo segundo ano consecutivo, o que evidencia a grande responsabilidade social da Escola e que a Escola está de portas abertas para oferecer novas oportunidades aos alunos. Deu, ainda, uma palavra de reconhecimento a toda a comunidade educativa que, diariamente, participa no crescimento cultural das crianças e jovens de Ponte da Barca.

Continua a sua intervenção fazendo alguns reparos ao Sr. Presidente relacionados com a visita do Sr. Chefe do Estado – Maior – General das Forças Armadas, referindo que, a dada altura, parecia uma visita particular.

Lamenta que a homenagem aos ex-combatentes que tombaram no contexto da Primeira Guerra Mundial, bem como aqueles que pereceram na Guerra do Ultramar, não tenha merecido a envolvimento de toda a comunidade e, muito especialmente, dos familiares dos militares homenageados.

Recorda que o Sr. Presidente reconhece que há ausência de juventude, pelo que considera que estes eventos só fazem sentido se tiverem como propósito chamar as novas gerações.

Questiona também a retirada da rampa de acesso ao Centro Comercial O Emigrante.

Termina a sua intervenção referindo que o Município às vezes parece mais uma agência imobiliária, pois mais uma vez temos com pompa e circunstância o destaque das vendas do Município.

Toma a palavra o Sr. Vereador José Alfredo Oliveira que se associa ao voto de pesar e refere que foi com muita tristeza que viu partir um amigo.

Dá conta de duas iniciativas: a conferência levada a cabo pela CIM Alto Minho com a presença de um membro da tutela e em que todos os Presidentes de Câmara participaram; a visita do Sr. Chefe do Estado – Maior – General das Forças Armadas, que também foi muito importante, pois é marcante que as pessoas venham a Ponte da Barca, não só para demonstrar a abertura do Município no debate destas questões como também pela promoção positiva do concelho.

Continua a sua intervenção informando que no dia 9 de março irá dar-se início ao Plano Municipal para a Juventude, que é uma oportunidade para dizer o que querem de Ponte da Barca para o futuro, assim como dar voz à política pela Juventude.

Retoma a palavra o Sr. Presidente da Câmara que agradece as questões colocadas e questiona o público presente se existe alguma questão que quieram colocar.

Pede a palavra o Sr. João Esteves que coloca uma questão relacionada com o estacionamento e trânsito. Recorda que em mandatos anteriores foi constituída uma comissão e que essa comissão reunia semanalmente à noite, sem senhas de presença, e que daí resultou um estudo ainda que não concluído. Recorda que essa comissão decidiu, a dada altura, que o Estádio Municipal se chamaria de Campo de Jogos Joaquim Arriscado do Lago Magalhães. É importante que Ponte da Barca se lembre dele, assim como de outros Barquenses que tanto deram a Ponte da Barca. Pede, o Sr. João Esteves, atenção a este detalhe e na dignificação destas personalidades.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia sete de fevereiro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 25/02/2019, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....490.097,97€

Dotações Não Orçamentais.....302.968,23€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 180 a 297 inclusive, no valor de 474.188,85 €.-----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 04/02/2019 e o dia 20/02/2019, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	621.823,82 €
Compromissado.....	638.230,94 €
Liquidado.....	467.938,89 €
Pago.....	497.410,81 €
Operações não Orçamentais.....	62.050,03 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS

6.1. - APROVAÇÃO DE PROJETO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE
"RECOMPARTIMENTAÇÃO INTERIOR DO EDIFÍCIO POLIVALENTE - ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DA
BARCA"

- Presente informação interna nº 574, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 1065, em 20/02/2019, que se transcreve: "No seguimento da deliberação da Câmara Municipal em sua reunião de 16/08/2018, a qual aprovou o projeto em referência, bem como os pressupostos que originaram a sua elaboração, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o projeto de execução da empreitada em epígrafe, cujo valor previsto para a execução dos trabalhos é de 149.440,24 euros. Este valor difere do anteriormente apresentado,



uma vez que o mesmo reflete a introdução no projeto de melhorias de carácter técnico nas soluções construtivas no que refere à climatização interior dos espaços. Este valor reflecte ainda a consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A, tendo a empresa consultada sido a empresa Predilethes – Engenharia e Construção, Lda.

Concomitantemente à aprovação do projeto, submete-se à consideração do executivo municipal a aprovação da abertura do procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais, nos termos dos artigos 23.º e 25.º do CCP conforme adiante se fundamenta:

Assim, e face ao exposto, propõe-se a aprovação do seguinte:

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: “Recompartimentação interior do Edifício Polivalente – Escola Secundária de Ponte da Barca” e respetivas peças do procedimento que se remetem em anexo à presente informação.

2. TIPO DE CONTRATO: Contrato de Empreitada.

3. PREÇO BASE: 149.440,24 euros (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta euros e vinte e quatro cêntimos). O preço base foi obtido de acordo com consulta preliminar ao mercado, nos termos dos artigos 35.º-A do CCP, e com base nos custos médios unitários resultantes de anterior procedimento, devidamente atualizados para prestações do mesmo tipo ou similares, de acordo com o n.º 3 do artigo 47º do CCP.

4. PRAZO CONTRATUAL: 90 dias.

5. PROPOSTA E FUNDAMENTAÇÃO DO TIPO DE PROCEDIMENTO A ADOTAR: Ajuste directo por critérios materiais, nos termos do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 25.º do CCP, uma vez que cumpre cumulativamente os pressupostos seguintes:

1. Estamos perante obras novas que consistem na repetição de obras similares objeto de contrato anteriormente celebrado pela mesma entidade adjudicante, que não constam do projeto inicialmente previsto, nem do contrato inicial e que se tornaram necessárias, na sequência de circunstâncias imprevistas para a execução da obra.
 - a) O contrato será celebrado com a entidade com a qual foi celebrado o contrato inicial;
 - b) Estas obras estão em conformidade com um projeto base comum;
 - c) O contrato inicial relativo à empreitada “Requalificação das Escolas do Ensino Básico e Secundário de Ponte da Barca”, foi celebrado a 22/05/2017, com o n.º 18/2017 ou seja, há menos de três anos, na sequência de concurso público;

d) Não aplicável;

e) A possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto foi indicada no programa do procedimento que deu origem ao contrato inicial;

6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa na modalidade do mais baixo preço; nos termos da alínea b) do art.º 74º do CCP.

7. EMPRESAS A CONVIDAR:

Será convidado o consórcio de empresas Predilethes – Construções Lda. e Predilethes – Equipamentos Lda., na figura do chefe de consórcio que é a Predilethes – Construções Lda.

8. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS:

Fundamentado no ponto 5.

9. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar bem como o limite trienal previsto no n.º 2 e n.º 5 do art.º 113º do CCP, tendo em vista o convite à entidade mencionada em 7 foi consultada a DAGFCP através da saída interna nº.984/2019 de 14/02/2019.

Aquela divisão verificou a possibilidade do convite às entidades referidas e ainda que o valor estimando para o preço contratual, que não deverá exceder 149.440,24 euros, tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do ano de 2019, no objetivo 2014/I/26 com a classificação 05/07010305.

10. MEMBROS DO JÚRI

Dispensado nos termos do art. 67.º, sendo feita a condução do procedimento pelos serviços da DAGFCP da Câmara Municipal.

11. GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART.º 290.º-A DO CCP:

Efetivo: Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva

Suplente: Ana Teresa da Silva Gonçalves

No presente caso a Câmara Municipal toma a decisão de contratar no uso de competências próprias.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o proposta na informação dos Serviços.

19



PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

8.1. - PROJETO ARQUITETURA

Deolinda de Jesus Abreu de Sousa e Maria de Lurdes Abreu de Sousa Catalão, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinada a recolha de produtos e alfaías agrícolas, sito no lugar de Tufe, freguesia de Ruivos – Processo LE-EDI n.º 76/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 04/02/2019.

Sérgio Agostinho Pinto Fernandes, a requerer aprovação das alterações ao projeto de arquitetura da construção de moradia unifamiliar tipo T3, no Lugar da Mota, freguesia de Nogueira – Processo LE-EDI 91/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 04/02/2019.

Eve Lucie Rodrigues da Costa Moquillon, a requerer aprovação das do projeto de arquitetura da reconstrução de habitação unifamiliar tipo T3, no Lugar de Painçães, freguesia de Lavradas – Processo LE-EDI 30/2011. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 05/02/2019.

António Leitão da Silva, a requerer aprovação das do projeto de arquitetura da alteração de cobertura em moradia unifamiliar tipo T3, no lugar de Veiga, freguesia de Vade São Tomé – Processo LE-EDI 90/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 04/02/2019.

Carlos Jorge da Silva Gomes, a requerer aprovação das do projeto de arquitetura da obra de reconstrução e ampliação de habitação unifamiliar tipo T3, no Lugar do Redondo, freguesia de Nogueira – Processo LE-EDI 15/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 05/02/2019.

Natália Rebelo Calheiros Oliveira, a requerer aprovação das do projeto de arquitetura da obra de construção moradia unifamiliar tipo T4, no lugar da Espinheira, freguesia de Sampriz – Processo LE-EDI 88/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 05/02/2019.

Rosalina dos Reis Antunes Domingues, a requerer aprovação das alterações ao projeto de arquitetura da construção de edifício destinada a arrumos, no Lugar do Golfeiro, freguesia de Vila Chã S. João – Processo LE-EDI 29/2017. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 05/02/2019.

José Manuel Gomes Barros, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da reconstrução e ampliação de edifício destinada a habitação, no Lugar do Coto, freguesia de Paço Vedro Magalhães – Processo LE-EDI 80/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 08/02/2019.

Fernando Gomes Amorim, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da legalização da construção de edifício de apoio agrícola, no Lugar de Padim, freguesia de Vila Nova de Muía – Processo OP-LEG 5/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 08/02/2019.

Maria de Lurdes Pereira Barbosa Alves, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de uma piscina, no Lugar do Coto, freguesia de Crasto – Processo LE-EDI 83/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 08/02/2019.

António Touceiro de Sousa, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de uma moradia unifamiliar na tipologia T3, no lugar de Ruivos, freguesia de Crasto – Processo LE-EDI 94/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 12/02/2019.

Paula Cristina Pereira Marques Roque E Paulo Jorge Sequeira Roque a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de uma moradia unifamiliar na tipologia T4, no lugar de Ventuzelo, freguesia de Sampriz – Processo LE-EDI 96/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 18/02/2019.

Armando Daniel Amorim Pereira e Carla Susana de Oliveira Gomes, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de uma moradia unifamiliar na tipologia T3, no lugar de Redondo freguesia de S. Pedro – Processo LE-EDI 3/2019. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 18/02/2019.



8.2. - PROJETO ESPECIALIDADES

Rita Margarida Cerqueira Rodrigues Tenente, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar de Mulher Boa/Lordelo freguesia de Vila Nova de Muía - processo LE-EDI n.º 55/2017. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 04/02/2019.

Carlos Alberto Amorim da Silva, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar de Bemposta (Longras) freguesia de Lavradas, processo LE-EDI n.º 68/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 04/02/2019.

Cindy Torres De Amorim e António Manuel Araújo Gomes, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar do Coto, freguesia de Bravães, processo LE-EDI n.º 60/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 08/02/2019.

André Tiago Miranda Carneiro, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução de moradia unifamiliar na tipologia T1, sito no lugar do Cotinho, freguesia de Crasto, processo LE-EDI n.º 74/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 08/02/2019.

António Abreu Pereira, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício destinado a apoio agrícola, sito no lugar do Ruivos, freguesia de Crasto, processo LE-EDI n.º 04/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 18/02/2019.

José Araújo Vilarinho, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da alteração de construção de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no lugar das Pombas, freguesia de Crasto, processo LE-EDI n.º 75/2018. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 20/02/2019.

8.3. - VISTORIA PARA RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO AO PROCESSO P/LOTE 3/2004

- Na sequência da informação interna nº 921, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, registada sob o nº 1795, em 07/03/2017, por aquela Divisão foi, no seguimento do procedimento, emitida a seguinte informação: "Submete-se à consideração superior o envio a reunião de Câmara, para efeitos de deliberação, a proposta de receção definitiva das obras de urbanização e a libertação da caução remanescente, nos termos do artigo 54.º e 87.º do RJUE, conforme auto de vistoria em anexo. A receção de obras de urbanização é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 87.º do RJUE. " -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a receção definitiva das obras de urbanização e a libertação da caução remanescente, nos termos do artigo 54.º e 87.º do RJUE, conforme auto de vistoria, elaborado pela respetiva comissão em 11 de dezembro de 2018. -----

PONTO Nº: 09 – PESSOAL

9.1. - RECLAMAÇÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO BIÉNIO DE 2015/2016 – SIADAP 3 - PESSOAL NÃO DOCENTE

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, em reunião de Câmara Municipal de 5 de julho de 2018, foram homologadas as avaliações de desempenho do pessoal não docente;

Considerando que as trabalhadoras [REDACTED] [REDACTED] apresentaram reclamação à avaliação de desempenho de 2015/2016 ao abrigo do artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

Considerando a importância de dotar o processo avaliativo de equidade no tratamento das reclamações apresentadas pelos trabalhadores à avaliação de desempenho do biénio 2015/2016;

1 – Reclamação apresentada pela trabalhadora [REDACTED]

34 19

Considerando o facto do presente processo avaliativo não ter sido dirigido pelo presente executivo, impedindo, sem descurar a análise efetuada pelo dirigente e respetivas comissões, a formação de um juízo de valor fundado, e no sentido de promover a motivação pessoal do funcionário e consequente desenvolvimento das suas competências;

Considerando o exposto pela trabalhadora;

Proponho que:

A) A competência "Relacionamento Interpessoal" seja avaliada com uma pontuação de 5 (demonstrada a um nível elevado);

B) A avaliação final seja de 4,000 a que corresponde a menção qualitativa de Desempenho Relevante.

2 – Reclamação apresentada pela trabalhadora [REDACTED]

Considerando o facto do presente processo avaliativo não ter sido dirigido pelo presente executivo, impedindo, sem descurar a análise efetuada pelo dirigente e respetivas comissões, a formação de um juízo de valor fundado, e no sentido de promover a motivação pessoal do funcionário e consequente desenvolvimento das suas competências;

Considerando o exposto pela trabalhadora;

Proponho que:

A) As competências "Relacionamento Interpessoal" e "Trabalho de Equipa e Cooperação" sejam avaliadas com uma pontuação de 5 (demonstrada a um nível elevado);

B) A avaliação final seja de 4,000 a que corresponde a menção qualitativa de Desempenho Relevante.

3 – Reclamação apresentada pela trabalhadora [REDACTED]

Considerando o facto do presente processo avaliativo não ter sido dirigido pelo presente executivo, impedindo, sem descurar a análise efetuada pelo dirigente e respetivas comissões, a formação de um juízo de valor fundado, e no sentido de promover a motivação pessoal do funcionário e consequente desenvolvimento das suas competências;

Considerando o exposto pela trabalhadora;

Considerando o relatório da Comissão Paritária;



Proponho que:

A) A competência "Orientação para o Serviço Público" seja avaliada com uma pontuação de 5 (demonstrada a um nível elevado);

B) A avaliação final seja de 4,000 a que corresponde a menção qualitativa de Desempenho Relevante.

Ponte da Barca, 19 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votou contra a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves e abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres. -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Ao abrigo do artigo 16º e da alínea a) do artigo 17º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei 147/99, de 1 de Setembro), na sua redação atual, as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCI) funcionam em modalidade alargada e restrita, sendo a Comissão Alargada composta, entre outros, por um representante do Município, o qual, por inerência prevista no nº 2, do artigo 20º, da mesma Lei, é também membro da Comissão restrita.

Na sequência do pedido de saída desta Comissão da representante do Município, fruto da indisponibilidade manifestada na manutenção dessa qualidade, por motivos pessoais e profissionais, urge proceder à substituição do representante do Município, Fernanda Maria Marques da Costa, na CPCJ de Ponte da Barca.

Nos termos do disposto na alínea a), do artigo 17º, da Lei 147/99, de 1 de setembro, a competência para indicar o representante do município é da Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo da alínea oo), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal designar os representantes do Município em quaisquer entidades nas quais o mesmo participe, tendo sempre subjacente os princípios que norteiam a Administração Pública.

Destarte, proponho como representante do Município, na CPCJ de Ponte da Barca, o Vereador Dr. José Alfredo

Pereira Bastos Oliveira.

Ponte da Barca, 11 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.2. - REVOGAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE A FAVOR DA "APPACDM", SOBRE UM PRÉDIO MUNICIPAL, ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE VILA NOVA DE MUIA

- Presente informação interna nº 503, da Unidade Financeira e de Compras Públicas, registada sob o nº 966, em 14/02/2019, que se transcreve: "Considerando que: a) No âmbito da Proposta apresentada no ponto 12.8, aprovada em reunião de Câmara, respetivamente, a 28 de junho de 2017, foi deliberado constituir um direito de superfície a favor da "APPACDM"- Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sobre um prédio urbano, com a área de 1942m2, sito no lugar de Padim, da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muia e Paço Vedro de Magalhães, deste concelho de Ponte da Barca. b) Por escritura pública, outorgada em 21 de setembro de 2017, foi formalizada a constituição desse direito de superfície ,para a construção ou ampliação do existente para implementação de respostas no âmbito das atividades ocupacionais e/ou Lar Residencial para pessoas com deficiência mental no concelho, pelo prazo de trinta anos, sucessivamente prorrogado por iguais períodos. c) Na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2018 da APPACDM foi aprovada, conforme ponto 5. a celebração e assinatura de escritura de revogação de constituição de direito de superfície, outorgada no Cartório Notarial de Ponte da Barca. e) Vimos solicitar autorização ao Sr. Presidente para ser celebrada a escritura de revogação de constituição de direito de superfície referente à condições do acordo do contrato de constituição do direito de superfície é feita incondicionalmente, não havendo lugar a qualquer compensação ou indemnização entre as partes." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços, autorizando, assim, a celebração de escritura de revogação de constituição de direito de superfície. -----

12.3. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A BARCA BASKET CLUB

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- No seguimento da informação interna nº 376, da Divisão Sócio Cultural, registada sob o nº 716, em 01/02/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.;

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Desportivo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens e na manutenção e incentivo à prática desportiva da comunidade;

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos::

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Barca Basket Clube - € 8.000,00 (oito mil euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 20 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Barca Basket Clube, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

O Barca Basket Clube, pessoa coletiva n.º 505833344, devidamente representada pelo seu Presidente José Manuel Silva da Silva e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Barca Basket Clube, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução do desenvolvimento e incentivo à prática desportiva e do seu plano atividades referente à época desportiva 2018/2019.

Cláusula 2ª.

O Barca Basket Clube, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Barca Basket Clube, a verba de 8.000,00€ (oito mil euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º 219/246 e será transferida do orçamento municipal, através da rubrica orçamental: U102 040701, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em 6 prestações.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2019

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pela Associação

O Presidente da Direção

José Manuel Silva da Silva "

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrita. -----

12.4. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA

- Proposta -

- Aprovação De Minuta -

- No seguimento da informação interna nº 376, da Divisão Sócio Cultural, registada sob o nº 716, em 01/02/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "PROPOSTA Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como

objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Desportivo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens e na manutenção e incentivo à prática desportiva da comunidade;

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Associação Desportiva de Ponte da Barca - € 49.000,00 (quarenta e nove mil euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 20 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

A Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 502435968, devidamente representada pela Presidente Vera Maria de Bettencourt Passos Viana e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Desportiva de Ponte da Barca, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução do desenvolvimento e incentivo à prática desportiva e do seu plano atividades referente à época desportiva 2018/2019.

Cláusula 2ª.

A Associação Desportiva de Ponte da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Desportiva de Ponte da Barca, a verba de 49.000,00€ (quarenta e nove mil euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º 2019/245, através da rubrica orçamental:U102 040701 e será transferida do orçamento municipal, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em 7 frações mensais.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2019

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pela Associação

A Presidente da Direção

Vera Maria de Bettencourt Passos Viana"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrita. -----

12.5. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE VADE S.

PEDRO

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- No seguimento de ofício da Associação Juvenil de Vade (S. Pedro), registado sob o nº 1164, em 28/01/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando eventos e ações que constituam uma mais valia para o concelho;

Considerando que o presente protocolo visa a cooperação para a divulgação da prática desportiva em áreas de montanha e a promoção do Município além fronteiras;

Considerando que a Associação Juvenil de Vade São Pedro é o organizador da prova II Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally que decorrerá no Município de Ponte da Barca;

Proponho a celebração de um protocolo que visa a colaboração financeira do Município de Ponte da Barca para o evento em questão no montante de 3.500,00 (três mil quinhentos euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 21 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel Reis Marinho

PROTOCOLO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE VADE S. PEDRO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da Saúde, da Juventude e do Desporto;

Considerando que o Município de Ponte da Barca se propõe organizar a II Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally, no ano de 2019, nos dias 8 e 9 de junho, que consiste num evento dirigido a toda a comunidade de Ponte da Barca, que contempla Rally de Clássicos sob a forma de Meeting, com um diversificado de atividades de carácter cultural, lúdico e desportivo;

Considerando que a Associação Juvenil de Vade S. Pedro, sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de atividades desportivas e recreativas, designadamente, passeios pedestres, motos, encontro de carros antigos/clássicos, rally e BTT, visando a promoção turística da região;

Considerando que a referida associação manifesta interesse, capacidade e conhecimento para, em conjunto com o Município, organizar e promover o agora II Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem o turismo;

Considerando que, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "*Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto*" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação Juvenil de Vade S. Pedro, com o número de identificação de pessoa coletiva 503176443, sediada no Lugar de Sedouro Vade S. Pedro, na freguesia Vade S. Pedro e concelho de Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, António Batista Leitão.

Nos termos do disposto da alínea u) do nº. 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir a realização, nos dias 8 e 9 de junho de 2019, do II Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally, estabelecendo as obrigações que cada um assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.
2. O II Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally consiste numa prova de Rally Classic Meeting que tem como objetivo a vinda de novos munícipes e pessoas de outras localidades com o objetivo da promoção do turismo.
4. Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Juvenil de Vade S. Pedro, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.
5. A Associação Juvenil de Vade S. Pedro, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.
6. Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Juvenil de Vade S. Pedro, a verba de 3.500,00€ (três mil quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____/____ e será transferida do orçamento municipal, através da rubrica orçamental _____, de acordo com as opções do plano em execução e o

processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

7. O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1. Criação de notas de boas vindas pelo Sr. Presidente o Vereador do Pelouro para colocação no livro de prova;
2. Choupal, Praça da Republica e Avenida do Rio Lima reservado para a prova;
3. Ponto de luz no secretariado;
5. Abertura do dos bloqueios de acesso ao Curro Praça da Republica e Avenida do Rio;
6. Na entrada do Curro um pórtico ou sinalização para Evento;
7. Domingo - Corte da Avenida Principal, desde a rotunda do Mini Preço à entrada do Curro, com grades e cones;
8. Área envolvente ao Edifício da Câmara reservada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação Juvenil de Vade S. Pedro

A Associação Juvenil de Vade S. Pedro obriga-se a garantir a realização da prova, assegurando os seguintes materiais e serviços:

1. Filme promocional;
2. Filme final;
3. Fotografias do evento;
4. Brindes e troféus;
5. Material de logística;
6. Equipa de controlo da prova;
7. Equipa de segurança;

8. GNR para assegurar o corte de transito;

9. Inscrições dos participantes.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

O presente Protocolo será elaborado em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada uma das Partes.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente da Associação Juvenil de Vade S. Pedro

António Batista Leitão"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrita. -----

12.6. - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PONTE DA BARCA

- Cedência de Viatura -

- Ratificação de Despacho -

- Presente requerimento da Associação Desportiva de Ponte da Barca, registado sob o nº 1645, em 07/02/2019, a solicitar a cedência de viatura do município, com vista a uma atividade desportiva, no dia 16/02/2019, em Sistelo.

- Face ao solicitado, a Divisão Sócio-Cultural prestou a seguinte informação: "Relativamente ao assunto em epígrafe informo o seguinte: - Não existe qualquer protocolo celebrado entre as partes para o efeito; - O requerente está a solicitar a cedência de um autocarro de 40 lugares para transporte de atletas, para um convívio em Sistelo, no dia 16/02/2019, com a saída pelas 10h30m, junta à Fonte de S. João, Ponte da Barca, e às 16.00h em Choças para o regresso para Ponte da Barca.

- Assim e de acordo com alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regulamento para atribuição de subsídios da Câmara de Ponte da Barca, "1º - Os apoios previstos no presente regulamento poderão ser constituídos por: b) Apoio Logístico";

- Deverá ainda o requerente solicitar os pedidos num prazo de 10 dias, de acordo com o nº 2 do artigo 86º do decreto de lei nº 4/2015 de 7 janeiro, Código de Procedimento administrativo, "2 - É igualmente de 10 dias o prazo para os interessados requererem ou praticarem quaisquer atos, promoverem diligências, responderem sobre os assuntos acerca dos quais se devam pronunciar ou exercerem outros poderes no procedimento."

- Caso o serviço seja autorizado deverá ser aberta ficha de atividade inserida no processo de atividade "170.19-SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - Apoio Coletividades Desportivas 2019", sendo a descrição a seguinte "Cedência Viatura ADPBarca. Foi solicitado orçamento e o valor é de 89.00€ mais IVA da empresa Rodominho.

Atendendo ao exposto no nº3 do Artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro deverá a presente ser (em caso de concordância), a ratificação na próxima reunião de executivo."

- O Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara emitiu, em 15/02/2019, o seguinte despacho: "Concordo. À

reunião de Câmara para ratificação . -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 15/02/2019. -----

12.7. - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES

- Cedência de Viatura -

- Proposta -

- Na sequência de pedido formulado pela Associação Cultural e Desportiva de Paço Vedro de Magalhães, através de requerimento registado sob o nº 1914, em 14/02/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

No dia 14 do corrente mês, foi solicitado pela Associação Cultural e Desportiva de Paço Vedro de Magalhães, a cedência de uma viatura de nove lugares para o transporte de um grupo de associados no dia 04/03/2019;

A referida associação não possui meios próprios por forma a satisfazer a necessidade peticionada.

Proponho, ao abrigo da alínea u), do nº 1, do artigo 33, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a cedência de uma viatura de 9 lugares, propriedade do município, para o dia pretendido.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.8. - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS (AHBVPB) DE PONTE DA BARCA

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- No seguimento de pedido formulado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca,

através de ofício registado sob o nº 14036, em 05/12/2018, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o nº 2 do artº 23, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se encontram cometidas ao Município, entre outras, atribuições na área da Proteção Civil e que o Município desenvolve atividades com as demais entidades e organismos que prosseguem fins de interesse público nestas áreas, as quais é necessário e vantajoso apoiar, nos termos da Lei;

Atento também a que a alínea o), do nº 1, do artº 33, do mesmo diploma legal, prevê expressamente que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, e que lhe compete também apoiar atividades desta natureza com interesse para o município, e que este apoio, nomeadamente através da atribuição de subsídios pela autarquia, representa uma das mais importantes formas de incentivo ao associativismo e à vitalidade da sociedade civil;

Considerando ainda que a missão atribuída à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca se reveste de interesse para a população deste município, sendo esta uma Instituição Social sem fins lucrativos, que tem como missão, entre outras, o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos, em acidentes e em catástrofes ou calamidades;

Uma vez que os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a aprovação da presente minuta de protocolo, onde, além do mais, se estabelece o montante do apoio financeiro a suportar pelo município;

Destarte, nos termos da alínea o), do nº 1, do artº 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação da presente minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a AHBVPB.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel Reis Marinho.

Minuta de Protocolo

Entre:

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, doravante designada por CMPB, pessoa coletiva nº 505676770, aqui representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, ao abrigo da alínea a), do artigo 35º, da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como primeiro outorgante;

E,

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, adiante designada de AHBVPB, pessoa coletiva nº 501549099, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, em Ponte da Barca, aqui representada pelo seu Presidente, Arlindo Bago, com poderes para o ato, como segundo outorgante;

Acordam e celebram entre si o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a AHBVPB, acordam na transferência para a referida instituição de meios financeiros para a comparticipação da terraplanagem necessária para a construção do novo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, sito no lugar das Raposeiras, União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães.

Cláusula 2ª

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª será transferida para a AHBVPB a verba total de € 6.150,16 (seis mil, cento e cinquenta euros e dezasseis cêntimos), com IVA incluído, durante o corrente ano.

Cláusula 3ª

A verba prevista na cláusula precedente será transferida do orçamento municipal e está registada sob o compromisso nº 248/2019, de acordo com as opções do plano em execução e o orçamento em vigor.

Cláusula 4ª

O acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo de colaboração será exercido, pelos seguintes órgãos/entidades:

- a) Por parte da CMPB - pelo seu Presidente ou pelo Vereador com competência delegada;
- b) Por parte da AHBVPB – pelo seu Presidente ou pelo Comandante do Corpo de Bombeiros ou pelo seu substituto.

Cláusula 5ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Cláusula 6ª

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente protocolo de colaboração serão resolvidos por despacho do presidente da CMPB ou do vereador com competência delegada, com o acordo expresse da AHBVPB.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.

O Presidente da Câmara

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Direção da AHBVPB

Arlindo Bago"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrita. Por impedimento, não participou na votação o senhor Vereador do PS, Inocêncio Araújo. -----

12.9. - FREGUESIA DE BRAVÃES

- Processo de Toponímia -

- Presente ofício da Junta de Bravães, registado sob o nº 6732, em 31/07/2018, a remeter processo de Toponímia, para efeitos do estabelecido nos artigos 3º e 4º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Ponte da Barca e alínea w do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- Na sequência do solicitado, pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi prestada a seguinte informação: "A presente proposta de toponímia da freguesia de Bravães será para remeter à aprovação da câmara municipal. À consideração superior" – Anexa ata da Comissão de Toponímia. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da freguesia de Bravães. -----

12.10. - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

- Descentralização – Decreto Lei Nº 20/2019, de 30 de Janeiro

- Presente informação interna nº 470, do Serviço Municipal de Veterinária, registado sob o nº 884, em 08/02/2019, que se transcreve: "Conforme é do conhecimento de V. Exª, no dia 16 de Agosto de 2018 foi

publicada a Lei nº 50/2018, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias e entidades intermunicipais, concretizando, segundo a mesma, os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. O referido Diploma refere que essa transferência se efectuará através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar da Administração directa e indirecta do Estado.

As áreas a descentralizar no âmbito da ante-referida Lei 50/2018 compreendem, de acordo com os artigos 24º e 25º da mesma, competências relativas ao sector da protecção e saúde animal e à segurança dos alimentos, respectivamente.

Estes sectores específicos foram regulamentados através da recente publicação, no dia 30 de Janeiro, do Decreto-Lei nº 20/2019.

Após análise minuciosa do Diploma em apreço, que nos levanta alarmantes preocupações e enormes dúvidas quanto à sua efectiva aplicabilidade e proficiência, e tendo em conta a sua imediata vigoração, ainda por cima produzindo efeitos a partir do transacto dia 1 de janeiro, entendemos elaborar parecer para apoiar a decisão de V. Exª no que concerne ao nº 3 do artigo 21º, que prevê um prazo de 60 dias para que os Municípios se pronunciem, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no sentido de declinarem essa vigoração para o corrente ano de 2019.

Numa abordagem global, entendemos ser o disposto neste Diploma extremamente pernicioso e em nada construtivo ou positivo para os Municípios, que no seu âmbito passarão a assumir competências para as quais não se encontram preparados nem para tal possuem mínimos meios de actuação e intervenção. As sempre desagradáveis competências fiscalizatória e sancionatória ficarão, desta forma, sob a responsabilidade das Câmaras Municipais, que eventualmente serão obrigadas a assumir papel repressivo e coercivo, quase policial, perante os seus próprios agentes económicos, ficando mais uma vez o País dividido entre 308 diferentes critérios de procedimentos!

Para facilidade de análise através da seriação de tão elevado número de competências objecto deste processo de transferência, entendemos sistematizá-la conforme as grandes áreas de actuação envolvidas:

1. PROTECÇÃO E SAÚDE ANIMAL:

1.1. Animais de Companhia: por determinação do Diploma em apreço, o Presidente da Câmara Municipal passará a assumir as competências relativas a: centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de

companhia; alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos; autorização para a detenção de animais de companhia em prédios urbanos; autorização para a realização de concursos e exposições; promoção de acções ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária e combate a zoonoses.

Sendo as primeiras quatro temáticas suportáveis pela Câmara Municipal através dos seus actuais serviços veterinários, mas representando, conforme ante-referido e amiúde repetido, um oneroso custo político para o Presidente da Câmara e uma heterogénea confusão Nacional dada a interpretação específica e actuação particular de cada Município, entendemos como verdadeiramente inacreditável o último desiderato. Na verdade, mormente a legislação em vigor que estipula regras de actuação que devem ser por todos respeitadas, de que forma poderá uma Câmara Municipal, qualquer que ela seja e independentemente da sua dimensão, reagir em caso de emergência sanitária em caso de epizootia e/ou zoonose, incluindo intervenções profilácticas e sanitárias massivas ou até occisões ou abates sanitários? Alguns Municípios vacinam, outros não, alguns desparasitam outros não, alguns limitam ou proíbem outros não, alguns permitem outros não...entendemos esta proposta como um lapso dos seus mentores, mas de muito elevado desconhecimento, incompetência e irresponsabilidade se pensada e reflectida!

Os nº 2 e 3 do artigo 2º do Decreto-Lei 20/2019 em análise outorgam ao Município a responsabilidade pela fixação de taxas, e determinam competir ao Presidente da Câmara mandar instruir e decidir os processos de contra-ordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias, nomeadamente no que concerne à falta de vacinação anti-rábica, à permanência de cães e gatos em habitações e terrenos anexos em desrespeito pelas condições previstas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro, à falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de zoonoses dos canídeos, à realização de concursos e exposições sem respeitar o artigo 4º do mesmo Diploma, ao comércio de cães e gatos em desrespeito pelas condições previstas no nº 5º do mesmo Diploma, à entrada em território Nacional de animais de companhia susceptíveis à raiva em desrespeito pelo artigo 6º do mesmo Diploma, assim como uma miríade de contra-ordenações previstas nos artigos nº 68º e nº 69º do Decreto-Lei nº 276/2001 de 17 de Outubro, que entendemos fastidioso enumerar.

Em síntese, com a aplicação deste Diploma em análise o Presidente da Câmara transformar-se-á num autuante aplicador de coimas e sanções ou, caso não proceda desta forma, num incumpridor da legislação em vigor,

legislação que a Tutela nunca conseguiu, na maioria das situações, de facto efectivar e fazer respeitar!

1.2. Animais de Produção: Através do Decreto-Lei 20/2019 o Presidente da Câmara Municipal passará a assumir as competências relativas a: regime de exercício da actividade pecuária (REAP) nas explorações de classe 3 e de detenção caseira; questões de bem-estar animal previstas no Decreto-Lei 64/2000 de 14 de Junho.

Se quanto à primeira rubrica concordamos que esta transferência poderá tornar mais célere este tipo de licenciamento, que se pretende simples e fluido, a segunda determinará a assunção da responsabilidade pelo cumprimento das normas de protecção dos animais nas explorações pecuárias. Para além do ónus assumido obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara Municipal perante as necessárias actuações em caso de inconformidade, que são inúmeras, a Câmara Municipal assumirá, conforme o nº 1 do artigo 6º do Diploma ante-referido, a responsabilidade pela inspecção periódica de pelo menos 10% do número de explorações existentes. Dessas inspecções deverá ser dado conhecimento à Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV). No entanto, consideramos de gravidade acrescida o disposto no seu artigo 10º, passando a assumir a Câmara Municipal a instrução dos processos de contra-ordenação, remetendo os mesmos à DGAV para aplicação das respectivas coimas, revertendo para o Município apenas 30% dos montantes a cobrar! O Presidente da Câmara Municipal assumirá, perante os seus munícipes, o ónus não apenas decorrente do levantamento dos autos de contra-ordenação, mas também das sequentes eventuais medidas sancionatórias acessórias, como a interdição do exercício, privação do direito a subsídios, licenças ou alvarás e/ou encerramento de estabelecimentos! Chamamos ainda a atenção para o facto de que a esmagadora maioria das explorações pecuárias sitas na área do Concelho de Ponte da Barca não cumprem a totalidade dos requisitos técnicos dimanados no Anexo A do Decreto-Lei nº 64/2000! Mais sublinhamos que as determinações desta legislação nunca foram cabalmente concretizadas pelas entidades responsáveis, que ora intentam perpassar para os Municípios a responsabilidades que as entidades oficiais nunca, de facto, assumiram!

No que concerne ao ante-referido REAP, e conforme o nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei 20/2019 em análise, competirá também ao Presidente da Câmara Municipal, para além da execução dos controlos oficiais das condições sanitárias dos estabelecimentos pecuários, mandar instruir e decidir os processos contra-ordenacionais, incluindo a aplicação de sanções acessórias, por violação das alíneas d), e), h), i),nj), m) e n) do nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 81/2013, cuja extensão injustifica a sua enumeração.

2. SEGURANÇA DOS ALIMENTOS:

O legislador considera existirem, tal como nas anteriores temáticas, vantagens nesta política que apelida de descentralização, mas que prefigura uma vera municipalização. No domínio da segurança dos alimentos, outorga ao Presidente da Câmara Municipal o registo ou aprovação e o controlo e fiscalização, incluindo a verificação das condições hígio-sanitárias, dos estabelecimentos industriais agro-alimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou actividade de subprodutos de origem animal, ou actividade de fabrico de alimentos para animais, quando no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) seja a Câmara Municipal a entidade coordenadora.

Nesse sentido, é atribuída às Câmaras Municipais a qualidade de entidade coordenadora dos estabelecimentos de Classe 3, incluindo a competência para realização dos controlos oficiais determinados pela legislação comunitária, nomeadamente pelos Regulamentos nº 853/2004 de 29 de Abril e nº 183/2005 de 2 de Janeiro. Quando o legislador refere “verificação” ou “controlos oficiais” reporta-se a “fiscalização”, incluindo o regime contra-ordenacional, que passará também a responsabilizar o Presidente da Câmara e a própria Edilidade! Somos favoráveis à atribuição da coordenação ao Município do licenciamento deste tipo de estabelecimentos, mas nunca à responsabilização pela sua fiscalização e muito menos pelos controlos oficiais efectuados sob determinação comunitária, que se encontram alocados à DGAV!

Os controlos aos estabelecimentos de distribuição e venda de carnes e seus produtos sob a égide do Decreto-Lei nº 147/2006 na sua actual redacção já há muito que são executados, tal como o controlo dos estabelecimentos de venda de pescado, pelo médico-veterinário municipal enquanto co-funcionário da DGAV, pelo que nada há a obstar do ponto de vista técnico na continuidade da sua execução. No entanto, sublinhamos que, caso este Decreto-Lei nº 20/2019 se concretize, será o Município a executar esse penoso trabalho para a DGAV, a expensas dos recursos Municipais, e a elaborar os respectivos autos, aplicando concomitantemente o regime sancionatório previsto na legislação em vigor.

Neste âmbito da segurança alimentar, chamamos ainda especial atenção para o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 4º do Diploma em apreciação, que transfere directa e especificamente para o Presidente da Câmara a responsabilidade pelas vistorias e manutenção das condições hígio-sanitárias nos estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, estabelecimentos de comércio e armazéns de alimentos para animais, mercados abastecedores e

mercados municipais.

Este Decreto-Lei determina também competir ao Presidente da Câmara a emissão de autorização para o fornecimento de carne de aves de capoeira, lagomorfos e aves de caça de criação abatidos na exploração pelo produtor primário directamente ao consumidor final, a retalhistas ou à restauração, conforme disposto no artigo 6º da Portaria nº 74/2014, bem como controlar os fornecimentos a que respeitam os artigos 4º e 6º da referida Portaria, nomeadamente ovos, mel, produtos da pesca, o que consideramos tremendo e injustificável ónus pessoal e político!

Competirá ainda ao Presidente da Câmara mandar instruir e decidir os processos de contra-ordenação, incluindo a aplicação de sanções acessórias, relativamente a infracções previstas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de Junho na sua redacção actual; no artigo 3º do Decreto-Lei nº 147/2006 de 31 de Julho, na sua redacção actual; no artigo 10º do Decreto-Lei nº 178/2008 de 26 de Agosto; no artigo 46º do Decreto-Lei nº 81/2013 de 14 de Junho na sua redacção actual. Tornando-se fastidioso enumerar todas as inúmeras possíveis infracções, e dada a sua potencial universalidade, todos os estabelecimentos industriais e comerciais do ramo alimentar, assim como a totalidade das explorações pecuárias, ficarão à mercê da decisão última do Presidente da Câmara em matéria sancionatória, apesar de não lhe ser acometida a exclusividade da fiscalização sobre os mesmos. Todas as múltiplas entidades fiscalizadoras que intervêm nestes complexos procedimentos remeterão os autos de notícia ao Presidente da Câmara, que determinará (ou não) a instrução do processo e a aplicação de coimas e sanções acessórias!

Por último, e apesar de Ponte da Barca não possuir estabelecimentos de abate de animais, entendemos como verdadeiramente inacreditável e inaceitável a responsabilização Municipal pela respectiva inspecção sanitária, dado que quase a totalidade dos matadouros passarão a estar sob a égide das Câmaras Municipais enquanto entidades coordenadoras, independentemente de o haverem sido aquando do anterior licenciamento!

Para financiar as intervenções necessárias para a cabal assunção de todas estas competências, determina o legislador, no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 20/2019, que a prestação deste "serviço público local" está sujeito ao pagamento de taxas a fixar pelos Municípios, ou seja: o legislador transfere múltiplas responsabilidades, por não pretender continuar a assumi-las, para o Presidente da Câmara, que por sua vez fiscaliza, autua e penaliza os produtores pecuários e os agentes económicos, obrigando-os a pagar as despesas inerentes a essas práticas que apenas os prejudicam, que decerto depauperarão a sua imagem e colocarão em risco a sua continuidade

como Autarca, dado tratar-se de um eleito e não de um nomeado!

O legislador entende que a proximidade do órgão decisor nestas matérias permite a obtenção de ganhos de eficiência se a competência estiver confiada ao órgão autárquico. Tal poderá ser verdade, mas tais matérias exigem a intervenção de equipas técnicas com formação adequada suportadas por uma organização administrativa vultuosa, que os Municípios apenas poderão vir a constituir à custa de vultuosos investimentos e elevadas despesas de manutenção. Reforçamos mais uma vez que, para além da elevada componente financeira envolvida, ficará o Presidente da Câmara com o ónus da aplicação de muitas das medidas envolvidas, que incluem coercividade, sancionamento e conflitualidade!

Apesar de se tratar de matérias que não respeitam directamente ao subscritor, lastimamos que todas estas matérias, que deverão seguir ditames de aplicação universal, fiquem à mercê da metodologia de gestão e política interventiva de cada Município!

Realçamos com agrado a relevância atribuída ao médico-veterinário municipal, cujas funções, como refere o Diploma em apreço, são transversais a todas as áreas objecto de transferência de competência para os órgãos municipais, cabendo-lhe assegurar a efectivação das competências transferidas para os órgãos autárquicos nos sectores da protecção e saúde animal e da segurança dos alimentos, e em simultaneidade asseverar a expressão local de Autoridade Veterinária Local, assumindo a qualidade de médico-veterinário oficial devidamente habilitado pela DGAV. No entanto, chamamos a atenção para o facto de, ao invés do até ora ocorrido, a DGAV deixará de participar no vencimento do médico-veterinário municipal, cujas despesas passarão a ser totalmente suportadas pelas Câmaras Municipais. Em resumo, a DGAV dimana e ordena, a Câmara Municipal obedece, efectiva, assume o ónus perante os agentes económicos e população em geral que nada ganharão com estas práticas, assim como a totalidade das pesadas despesas inerentes!

A DGAV transmuta os médicos veterinário dos municípios, cujo vencimento e totalidade das despesas inerentes à sua actividade serão suportadas pelos Municípios, em Autoridade Oficial Competente, conforme a legislação comunitária em vigor. No entanto, as suas múltiplas actividades e obrigações, ao nível dos controlos oficiais ou não, dependem da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal! Se por um lado tal procedimento não garante a mínima isenção para o desempenho dessas funções oficiais, por outro lado transfere para o mandante a responsabilidade pela actuação técnica do seu funcionário! Trata-se de uma metodologia cómoda para o médico-veterinário municipal, potencialmente nociva para o Presidente da Câmara e motivo de desconfiança quanto ao

garante da isenção, independência e rigor relativamente às actuações ao nível da saúde pública, sanidade animal, segurança alimentar e bem-estar animal!

Sublinhamos que a DGAV é tutelada pelo Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, enquanto os Municípios o são pelo Ministério da Administração Interna, o que decerto contribuirá para a descoordenação interventiva e deficiências comunicacionais, de cuja celeridade, rigor e coerência depende a segurança das populações nestes tão particularmente complexos fundamentais âmbitos!

Pelo exposto, entendemos que não nos debruçamos perante um eminente processo de descentralização, muito menos regionalização, mas sim uma indiscutível mera municipalização, em que o Governo assume a sua incapacidade de administrar inúmeras fulcrais fileiras transversais ao País e que deveriam ser geridas de uma forma uníssona com cadeia de comando única e verticalizada, uniforme e homogénea, e nunca outorgando aos Municípios a capacidade de cada um efectuar a sua gestão como entende ou mais lhe é conveniente. Assistiremos a um País no qual, em inúmeros capítulos, são geradas 308 entidades gestoras em que, mormente a legislação em vigor, cada uma procederá de forma personalizada mais ou menos discricionária ou conforme os seus interesses e motivações, o que transformará este tão pequeno País numa manta de retalhos com 308 autoridades, ou seja, sem autoridade!

No que concerne especificamente aos controlos oficiais, e não sendo jurista nem a tal tendo pretensão, muito duvidamos da legalidade deste Diploma, assim como da aceitação desta singular metodologia proposta pela Tutela por parte da União Europeia, o que poderá trazer graves repercussões ao nível das trocas intracomunitárias de animais e produtos de origem animal!

Por outro lado, não se trata de uma verdadeira transferência de competências, mas sim de uma mera delegação, pois a Autoridade Veterinária Nacional, ou seja, a DGAV, continuará a condicionar o funcionamento dos Municípios nestas matérias. Na verdade, delega funções e actuações continuando a dirigir e até a mandar, transferindo, outrossim, apenas os custos financeiros, administrativos, pessoais e políticos resultantes do seu determinismo!

Este insólito processo de descentralização, não apenas neste particular mas na maioria das grandes temáticas que consigna, prefigura uma assumida falência da capacidade do Estado Central e seus Órgãos Executivos em resolver os problemas mais prementes dos seus cidadãos, transferindo não apenas competências mas custos e ónus para os Municípios, que assumirão a responsabilidade por actuações e intervenções muitas delas impossíveis de

concretizar, pelo menos com os meios e recursos actuais!

A vigoração deste Diploma determinará não apenas enormes responsabilidades e custos para os Municípios, ma uma pressão quase insuportável sobre o Presidente da Câmara, decisor que directamente é citado dezenas de vezes no respectivo texto, especialmente quando é referida a fiscalização e regimes sancionatório e coercivo! Será impossível, mesmo num Concelho desertificado como Ponte da Barca, consumir cabalmente o legislado sem uma equipa vultuosa que não conseguimos quantificar, com formação muito específica e com um suporte administrativo e tecnológico muito robustos!

Relembramos a problemática com que os Municípios se deparam relativamente a algumas das complexas responsabilidades que lhes foram acometidas, como, apenas a título de exemplos recentes, a gestão dos animais errantes, ou o combate à *vespa velutina*, para as quais, mormente os elevados recursos afectos, não se vislumbra solução e até se agravam. As competências que este Diploma pretende transferir para os Municípios são exponencialmente mais penosas que os exemplos ante-citados, dispendiosas e muitas delas igualmente irresolúveis e incumpríveis. No entanto, alertamos para que, em caso de incumprimento, serão as Câmaras Municipais chamadas à colação e responsabilizadas pelas inúmeras inevitáveis inconformidades e mais nefastas repercussões!

Em sùmula, somos de opinião que deve a Câmara Municipal de Ponte da Barca repudiar o disposto neste Diploma que intentámos sintetizar no seu âmago, intenções e consequências, e, conforme disposto no nº 3 do seu artigo 21º, recusar a sua aplicabilidade para o presente ano de 2019, comunicando essa decisão à Direcção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor deste Decreto-Lei nº 20/2019 de 30 de Janeiro.

À consideração superior

O Médico-Veterinário Municipal de Ponte da Barca

Paulo Jorge Alves Martins"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o proposto na informação do Serviço Municipal de Veterinária e , nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter o assunto à Assembleia Municipal. -----



12.11. - PROPOSTA DE ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA SEDE DO CONCELHO DE PONTE DA BARCA

- Presente informação interna nº 592, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 1106, em 21/02/2019, que se transcreve: “Considerando que:

- De acordo com o artigo 15 do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, se não for aprovada a operação de reabilitação urbana a desenvolver na área de reabilitação urbana, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente operação de reabilitação;

- A ARU da Sede do Concelho foi aprovada pela Assembleia Municipal no dia 19 de fevereiro de 2016 e publicada a 7 de março de 2016;

- Até à data, não foi delimitada nenhuma operação de reabilitação urbana da ARU da sede do concelho;

- Tendo sido proposto a alteração da área de intervenção do Plano de Urbanização da Vila de Ponte da Barca; Submete-se à consideração superior a proposta de delimitação da nova Área de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho Ponte da Barca, tendo em vista o seu envio a Reunião de Câmara para efeitos de aprovação e posterior envio à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 13.º do Decreto-lei 307/2009, na sua atual redação.

A área em causa compreende a generalidade do perímetro urbano da sede do concelho, excluindo-se o Centro Histórico que já possui ARU e a respetiva Operação de Reabilitação Urbana, considerando esta nova delimitação, a nova área de intervenção do Plano de Urbanização da Vila de Ponte da Barca.

A delimitação desta nova ARU visa reforçar a estratégia de reabilitação, consolidação e valorização da Vila de Ponte da Barca, enquanto espaço urbano de referência do município. Este instrumento de planeamento revela-se fundamental para prosseguir a estratégia de reabilitação urbana em curso, nomeadamente pelo facto do enquadramento dos investimentos em ARU ser condição necessária para efeitos de elegibilidade no âmbito dos programas de financiamento do quadro comunitário (Portugal 2020), como se depreende da leitura da regulamentação específica. Para além do atrás referido, a presente proposta de delimitação causa apoia-se ainda em critérios relacionados com as características do edificado, a dinâmica urbana e o enquadramento territorial inerentes à área a delimitar, a qual contempla, essencialmente, três tipos de zonas:

- Zonas de habitação, comércio e serviços contíguas ao centro histórico e urbanizações residenciais resultantes de loteamentos do último quartel do séc XX, que apresentam diversas fragilidades urbanísticas.

- Zonas ribeirinhas do Rio Lima e Vade, com forte valor de enquadramento paisagístico do espaço urbano e

fundamentais na vivência da relação urbana como espaço natural. - Zona empresarial/industrial que apresenta edifícios devolutos e envolvente urbana pouco qualificada.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o proposto na informação dos Serviços e , nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, e alínea r), do n.º 1, do art.º 25, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

12.12. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Preâmbulo

A educação deve ser vista como um processo global, progressivo e permanente, envolvendo diversas áreas, disciplinas e métodos de estudos e de trabalho para o seu aperfeiçoamento, atendendo às diferenças e interesses individuais, à diversidade das condições ambientais e socioeconómicas dos alunos. Neste sentido, devem ser promovidas atividades que contribuam para o desenvolvimento do conhecimento, da inteligência, do pensamento crítico dos alunos e também das aprendizagens não formais. Sendo a educação uma das áreas mais complexas e importantes do quotidiano coletivo e atendendo à necessidade de promover um elevado grau de qualificação e formação das gerações vindouras, é imperiosa uma articulação sistemática e contínua entre as várias instituições e agentes, assim como uma reflexão constante que possibilite a estruturação de uma política concelhia e extra concelhia de educação.

Considerando a proposta da revisão da lei de Bases do Sistema da Educação, a missão fundamental da educação “é fornecer a cada pessoa os meios para o desenvolvimento de todo o seu potencial, para o exercício de uma liberdade autónoma, consciente, responsável e criativa. Há, assim, que assegurar uma educação que prossiga conjugada e sequencialmente as finalidades do aprender a ser e a viver juntos, do aprender a estar, do aprender a conhecer, do aprender a fazer, do aprender a pensar, e aprofundar autonomamente os saberes e competências”.

Neste contexto, e como forma de impulsionar e contribuir para a prossecução das atividades planeadas pelo Agrupamento em parceria com a Câmara Municipal de Ponte da Barca, a Autarquia estabelece o presente

R 7

protocolo com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, de forma a permitir aos alunos do pré escolar, primeiro ciclo e 2º ciclo usufruírem de uma atividade que contribui para o seu desenvolvimento e bem estar e para estimular a criatividade individual e coletiva, bem como reforçar a relação estreita que existe entre a comunidade escolar e a sociedade civil.

Pelo exposto, e considerando a alínea d), do nº 2, do artigo 23º, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente, a autarquia tem competências na Educação, ensino e formação profissional.

Considerando, ainda, a alínea u), do nº. 1, do artigo 33º, da mesma Lei, que refere que compete à Câmara Municipal "promover a oferta de cursos, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, ..."

É celebrado o presente protocolo entre:

1º O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 075 745, representada pelo Diretor do Agrupamento Carlos Alberto Martins de Sousa Louro, como segundo outorgante. que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto permitir a operacionalização do Desfile de Carnaval, da comunidade escolar do concelho, nomeadamente através da realização do desfile de carnaval onde participarão todos os alunos desde a educação pré-escolar até ao 2º ciclo do ensino básico.

Cláusula Segunda
Obrigações do Primeiro Outorgante

A Câmara Municipal compromete-se a transferir para o Agrupamento de Escolas o valor de 500,00 € (quinhentos euros).

Cláusula Terceira
Obrigações do Segundo Outorgante

O Agrupamento de Escolas compromete-se a efetuar a gestão correta e para os fins a que se compromete, da verba referida no número anterior, enviando para o efeito comprovativos da despesa.

Cláusula Quarta

Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de de 2019

O Presidente da Câmara

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrita. -----

12.13. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A AJUV - ASSOCIAÇÃO JUVENIL DO LIMA

- Proposta -

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando o papel fundamental que o Associativismo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens;

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolos de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- AJUV - Associação Juvenil do Lima - € 8.000,00 (oito mil euros).

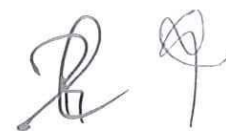
Câmara Municipal de Ponte da Barca, 21 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.



A AJUV - Associação Juvenil do Lima, pessoa coletiva, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições, no domínio do "Património, cultura e ciência" e conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

Considerando, ainda que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo.

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

A AJUV - Associação Juvenil do Lima, pessoa coletiva n.º 513907874 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a a AJUV - Associação Juvenil do Lima acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seguinte evento: Festival Ecos do Lima 2019 inserido no Barca É Jovem.

Cláusula 2ª.

1. A AJUV - Associação Juvenil do Lima responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir,



de acordo com o seu plano de atividades e estatutos.

2. O Município disponibiliza a logística necessária e apoio na realização do evento como:

- Limpeza do recinto;
- Corte de relva;
- Pontes de água;
- Iluminação no recinto e pontos de luz;
- Colocação de contentores de lixo.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à AJUV - Associação Juvenil do Lima, a verba de 8.000,00 € (oito mil euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____. Será transferida do orçamento municipal, em função do plano de pagamentos, 8.000,00€ após celebração do protocolo, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado numa só fração, a ser paga no mês de _____ de 2019.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

1. O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.
2. A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, de _____ de 2019.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

Pela AJUV - Associação Juvenil do Lima

O Presidente da Direção

Francisco Miguel da Costa Barros"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrita. -----

12.14. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PARADAMONTE

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.;

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Desportivo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens e na manutenção e incentivo à prática desportiva da comunidade;

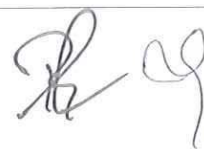
Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos::

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com as seguinte Entidade, no montante indicado:

- União Desportiva Recreativa Cultural Paradamonte - € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 21 de fevereiro de 2019.



O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PARADAMONTE

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da saúde, da Juventude e do Desporto;

Considerando que o Município de Ponte da Barca se propõe, promover e organizar o II Trail Megalitismo com a União Desportiva Recreativa Cultural Paradamonte, que pretende envolver a comunidade local e outras, através do exercício do voluntariado e do apoio ao associativismo;

Considerando que a União Desportiva Recreativa Cultural Paradamonte, sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de atividades desportivas e recreativas na natureza, designadamente, a prática de Trail, passeios pedestres e BTT, visando a formação de indivíduos saudáveis e a promoção turística da região;

Considerando que a referida associação manifesta interesse, capacidade e conhecimento para, em conjunto com o Município, organizar e promover o II Trail TMegalitismo;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e no domínio da saúde, e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, “ Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” ;

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, adiante designado por primeiro outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho

e

A União Desportiva Recreativa Cultural Paradamonte, adiante designada por segundo outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 508425760, sediada na freguesia de Britelo concelho de Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Fernando Amorim Barros.

Nos termos do disposto da alínea u), do, nº. 1, artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir a realização, no dia 17 de março de 2019, do II Trail Megalitismo, estabelecendo as obrigações que cada um assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.
2. Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a União Desportiva Recreativa Cultural Paradamonte, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1. Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à União Desportiva Recreativa Cultural Paradamonte, a verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____. Será transferida do orçamento municipal, em função do plano de pagamentos, 1.500,00€ após celebração do protocolo, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado numa só fração, a ser paga no mês de _____ de 2019.



Cláusula 3ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 4ª.

1. O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.
2. A Associação, através dos seus órgãos, obriga-se a recorrer à contratação pública, nos termos da legislação em vigor, desde que aplicável.

Ponte da Barca, de _____ de 2019.

Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

União Desportiva Recreativa Cultural Paradamonte

Fernando Amorim Barros”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo, supra transcrita. -----

12.15. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA AS COMEMORAÇÕES DOS 500 ANOS DA VIAGEM DE CIRCUM-NAVEGAÇÃO DE FERNÃO DE MAGALHÃES

-Proposta

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “No âmbito das Comemorações dos 500 anos da Primeira Viagem de Circum-Navegação, levada a efeito pelo navegador Fernão de Magalhães, originário das antigas Terras da Nóbrega, atual concelho de Ponte da Barca, o Município empreenderá um conjunto de ações entre 2019 e 2022, que abordem temas de escala local, nacional e global da História, das Descobertas, da Biodiversidade, das Culturas, das Relações Humanas e das Artes.

Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando eventos e ações culturais que constituam uma mais valia para o concelho;

Proponho a criação de um Grupo de Trabalho para as Comemorações dos 500 anos da Viagem de Circum-Navegação de Fernão de Magalhães, para que, a título gracioso, preste o seu contributo consultivo nas ações a desenvolver pela Autarquia. A sua composição atual integra as personalidades abaixo propostas, contudo, o Grupo pode a qualquer momento integrar novos membros, sempre que a natureza das atividades assim o imponha:

-Augusto Marinho – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca e Técnicos Superiores - José Pedro Carneiro e Marta Miranda Marques

-Amândio Barros - ESE IPP

-Nuno Ferrand - Cibio/ U.Porto

-Um elemento da família Magalhães Santana (a designar)

-Jaime Ferreri

-Francisco Calheiros

Nos termos da alínea c) do nº1 do art.º 26, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a constituição de Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município.

Ponte da Barca, 18 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como submeter o assunto à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea c), nº 1, do artº 26º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12.16. - PROPOSTA DE GEMINAÇÃO ENTRE PONTE DA BARCA E VAULX-EN-VELIN

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "A Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Mairie de Vaulx-en-Velin decidiram estabelecer um protocolo de Geminação entre as duas localidades, após a visita oficial do Sr. Presidente Augusto Marinho à cidade francesa de Vaulx-en-Velin, a convite da Maire Hélène Geoffroy.

Após conhecerem-se mutuamente e de trocarem impressões sobre os contextos de cada uma das municipalidades que presidem, ambos os autarcas consideraram de extremo interesse e importância a sua junção sob égide de uma geminação europeia, de modo a desenvolverem projetos comuns, apesar de provirem de naturezas socioeconómicas totalmente distintas.

Ponte da Barca é um concelho eminentemente rural, localizado no coração do único Parque Nacional português, próxima dos principais centros urbanos do Norte do país, que procura novas fontes de investimento, emprego e de rendimento locais, e que em termos sociais, luta contra o envelhecimento e o decréscimo populacional. Já a cidade de Vaulx-en-Velin é uma florescente cidade que ultrapassou já o estatuto de cidade-dormitório de Lyon e que conhece um franco desenvolvimento da indústria, dos transportes e do sector terciário, mas que se debate com os desafios diários de uma sociedade urbana multicultural, como a integração e a igualdade, as oportunidades e a cooperação social.

Em Vaulx-en-Velin, reside uma comunidade portuguesa originária de Ponte da Barca que está perfeitamente integrada no quotidiano francês e que mantém os laços com a sua terra-mãe, facto que justifica uma linha de transportes públicos altamente ativa entre Ponte da Barca – Lyon- Vaulx-en-Velin.

Ambos os concelhos partilham, nesta conjuntura atual europeia, de um desafio comum: a de dotar a sua comunidade de instrumentos de auto-valorização, que elevem a sua subsistência económica, a auto-estima e a, a sua identidade cultural e moral no panorama de uma Europa mais solidária e fraterna. Ponte da Barca necessita de proximidade com uma importante cidade, rica em indústria e dos serviços, que possa apresentar-se como um contacto com empresários e investidores que buscam em Portugal um cenário turístico de tranquilidade natural, de qualidade de vida rural e um hipotético palco de investimento próximo do grande eixo de negócios e mobilidade que é a área metropolitana do Porto.

Ponte da Barca e Vaulx-en-Velin poderão ainda assumir-se como destinos turísticos para ambas as populações e

como palcos de intercâmbios culturais importantíssimos entre o Alto Minho e a área metropolitana da terceira maior cidade francesa, Lyon.

Desta forma, será de todo o interesse uma ligação oficial à cidade de Vaulx-en-Velin, através de um Protocolo de Geminação, perspetivando a realização de projetos culturais, económicos e sociais comuns e reiterando os laços de amizade e cooperação europeia que une as duas comunidades.

Nos termos da alínea t) do nº1 do artº 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal autorizar a Geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países.

Ponte da Barca, 20 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, bem como submeter o assunto à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea t), nº 1, do artº 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, que ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Relativamente à proposta de geminação com Vaulx-en-Velin, uma vez que não foi apresentada uma caracterização cultural, económica, social, rigorosa e abrangente da cidade com a qual se pretende fazer a geminação;

Uma vez que não foi apresentada uma fundamentação com argumentos que deem sustentabilidade a esta proposta;

Uma vez que esta proposta se baseia, fundamentalmente, nas "boas impressões" do senhor Presidente da Câmara;

Uma vez ainda que não se fez uma avaliação cuidada, relativamente à geminação com a cidade de Les-Clayes-Sous-Bois, não estou em condições de votar favoravelmente a referida proposta, pelo que me abstenho."-----

- Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres, que ditaram para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Os vereadores do PS abstêm-se de votar a proposta apresentada, considerando que a mesma está mal fundamentada e assenta em perceções e impressões." -----

- Votou favoravelmente a senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques, que ditou para a ata a seguinte



Declaração de Voto: "O meu voto é favorável a esta geminação considerando que o senhor Presidente da Câmara, na exposição do ponto, relatou detalhada e minuciosamente o intercâmbio que vivenciou nesta comunidade francesa com a nossa diáspora;

Acrescento, ainda, o facto de, pessoalmente, conhecer muitos migrantes radicados nessa cidade, os quais já haviam manifestado este interesse na criação de um laço entre Ponte da Barca e Vaulx em Velin;

Finalmente, porque a experiência diz que os estudos e os projetos não passam de teorias e o sucesso de uma geminação, ao nível de todas as áreas, pode ser aferido com a ação;

Assim, não posso deixar de votar favoravelmente e dar este voto de confiança a toda a comunidade de migrantes barquenses em Vaulx-en-Velin." -----

- O senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Há sempre possibilidade de fundamentar mais e melhor qualquer assunto. No entanto, qualquer dúvida que pudesse existir neste domínio foi, de forma detalhada, exposto por aquilo que vi, senti e ouvi.

Trata-se de uma verdadeira oportunidade para as duas comunidades do ponto de vista cultural, do ponto de vista social e do ponto de vista económico.

Referi na apresentação que a motivação do executivo de Vaulx-en-Velin é muita, que a nossa comunidade barquense aí é grande e está muito motivada com este processo.

Evidência deste facto, é a iniciativa que Vaulx-en-Velin irá realizar em junho, com a vinda de jovens a Ponte da Barca, e no caso da nossa diáspora, com a constituição, após a nossa visita, do Rancho Folclórico.

Estes são dois pequenos exemplos, mas que evidenciam vontades, mas especialmente várias dimensões que podem ser exploradas com proveito para as duas comunidades.

Vaulx-en-Velin permite potenciar a dimensão cultural entre dois povos e ao mesmo tempo potenciar a dimensão económica como a vinda de empresários daquela cidade a Ponte da Barca, tal como o já falado com a senhora Presidente da Câmara de Vaulx-en-Velin e com a abertura de um mercado com grande poder de compra para as nossas empresas." -----



12.17 - 1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 18/02/2019, em que aprova a 1ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 286.500,00 €, a 1ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de 270.000,00 € e a 1ª alteração ao plano de atividades municipais, no valor de 120.000,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 18/02/2019. -----

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS

13.1. - REDISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

- Despacho -

- Presente despacho do Ex.mo Senhor Presidente de Câmara, para conhecimento, que se transcreve: "DESPACHO - Considerando que:

Nos termos do n.º2, do art.º 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios do: equipamento rural e urbano; da energia; dos transportes e comunicações; da educação; do património, cultura e ciência; dos tempos livres e desporto; da saúde; da ação social; da habitação; da proteção Civil; do ambiente e saneamento básico; da defesa do consumidor; da promoção e desenvolvimento; do ordenamento do território e urbanismo; da polícia municipal e da cooperação externa;

Mais estatui o n.º 1 e o n.º 2, do art.º 36, do citado diploma, que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, podendo delegar ou subdelegar, nos mesmos, competências.

Assim, atenta a panóplia das atribuições do Município, supra elencadas, bem como o acervo de competências que



a Câmara Municipal delegou no Presidente, ao abrigo do art.º 34, acrescidas das previstas no art.º 35, da mesma norma legal, determino a seguinte redistribuição de funções:

AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Administração Geral

Desenvolvimento Económico, Ambiente e Obras Públicas

Juntas de Freguesia e Associações

Cultura e Turismo

Habitação Social

Diáspora

Saúde

JOSÉ ALFREDO PEREIRA BASTOS OLIVEIRA

Assuntos Jurídicos

Contencioso Administrativo

Modernização Administrativa

Gestão da Qualidade

Gestão de Sistemas de Informação

Fundos Comunitários

Juventude

Fiscalização de Obras Particulares

Cemitério Municipal

Feira Municipal

FERNANDA MARIA MARQUES DA COSTA

Educação

Apoio Social

Arquivo Municipal

Toponímia

Transportes

Lazer e Tempos Livres

INOCÊNCIO LOBO ARAÚJO

Proteção Civil

Obras Particulares

Gestão do Patrimônio Municipal

Agricultura e Floresta

Inserção no Mercado de Trabalho

Desporto

Ponte da Barca, 11 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e quarenta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

Paula Alexandre da Rocha Rêgo Gregório